

**Lei nº 618 de 13/10/1999**

**DISPOE SOBRE ADESÃO AO PLANO DE ASSISTÊNCIA  
FARMÁCEUTICA BÁSICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Fortaleza de Minas, através de seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para a adesão do Município ao Plano de Assistência Farmácia Básica do Estado de Minas Gerais, podendo, para se habilitar aos benefícios do Plano, contribuir anualmente, com a importância de R\$0,50(cinquenta centavos) por habitante.

**§- 1º**- A participação financeira mencionada neste artigo será depositada mensalmente na conta do Fundo Estadual de Saúde, aberta no Banco do Brasil, agência 161/2, sob o nº58.050-6, a razão de ½(um doze avos) de R\$0,50(cinquenta centavos) por habitante/ano.

**§-2º**- No exercício vigente a participação do município será correspondente ao período de abril a dezembro, equivalente 9(nove) parcelas mensais de R\$153,63(cento e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos).

**Art.2º**- Para execução da presente Lei, fica aberto o crédito especial no valor de R\$1.382,67 (um mil trezentos e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos), que correrá por conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

- 2** - Prefeitura Municipal
- 6** - Serviço de saúde
- 08** - Educação e Cultura
- 42** - Ensino Fundamental
- 428** - Assistência Médica e Sanitária
- 4.1.2.0** - Equipamentos e Material Permanente

**Art.3º**- Para os exercícios financeiros a partir do ano 2000, será consignada, em orçamento, dotação específica para cumprimento das disposições desta Lei.

Câmara Municipal de Fortaleza de Minas, 13 de outubro de 1999.

**Wellington dos Reis dos Santos**  
**Presidente**

**João Valério do Prado**  
**Vice-Presidente**

**Antônio de Oliveira**  
**Secretário**